



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI n.º 456/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder área de terreno por comodato.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por prazo indeterminado, terreno urbano com área de 1.050 m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados), composta pelos lotes 01 e 02 da quadra 02 do Loteamento Santa Cruz, ao Senhor **Paulo César Gomes Sebastião**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 7.633-240-1 e do CPF sob o n.º 016.479.399-25.

Art. 2º - O comodato de que trata o Artigo Primeiro, será por prazo indeterminado e enquanto houver a atividade de **Fábrica de calhas e depósito de reciclagem.**

Parágrafo Único – Caso haja a extinção das atividades mencionadas neste Artigo, o comodato extingue-se automaticamente.

Art. 3º - O beneficiário obriga-se a iniciar imediatamente as instalações e tem o prazo máximo de 06 (seis) meses para estar em pleno funcionamento sob pena de suspensão do comodato.

Art. 4º - Fica revogada em sua íntegra a Lei n.º 212/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 05 de dezembro de 2001.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



PUBLICADO

Em 13/12/2001
Jornal Comunidade de Povo

LEI n.º 456/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de área de terreno por comodato.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a ceder em comodato, por prazo indeterminado, terreno urbano com área de 1.050 m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados), composta pelos lotes 01 e 02 da quadra 02 do Loteamento Santa Cruz, ao Senhor **Paulo César Gomes Sebastião**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 7.633-240-1 e do CPF sob o n.º 016.479.399-25.

Art. 2º - O comodato de que trata o Artigo Primeiro, será por prazo indeterminado e enquanto houver a atividade de **Fábrica de calhas e depósito de reciclagem.**

Parágrafo Único - Caso haja a extinção das atividades mencionadas neste Artigo, o comodato extingue-se automaticamente.

Art. 3º - O beneficiário obriga-se a iniciar imediatamente as instalações e tem o prazo máximo de 06 (seis) meses para estar em pleno funcionamento sob pena de suspensão do comodato.

Art. 4º - Fica revogada em sua íntegra a Lei n.º 212/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 05 de dezembro de 2001.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal